



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000420352

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1001625-67.2019.8.26.0493/50000, da Comarca de Regente Feijó, em que são embargantes COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, são embargados EUNICE ALVES CABRAL PEREIRA DE LIMA (JUSTIÇA GRATUITA) e ADÃO CICERO DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 3) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores J. M. RIBEIRO DE PAULA (Presidente sem voto), M.A. BARBOSA DE FREITAS E REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

OLAVO SÁ
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração – 1001625-67.2019.8.26.0493/50000

Comarca: Regente Feijó – SP - Vara Única

Embargante: Cocal Comércio Indústria Canaã De Açúcar E Álcool Ltda e outro

Embargado: Eunice Alves Cabral Pereira De Lima e outro

VOTO 2796

Embargos de declaração – Acidente de trânsito – Alegação de omissão – Inocorrência – Fundamentação que conclui pela não ocorrência de culpa da vítima – Embargos rejeitados.

Vistos.

São embargos declaratórios opostos por Cocal Comércio Indústria Canaã de Açúcar e Álcool e outros, nos autos da ação indenizatória em epígrafe, sob alegação de omissão do Acórdão lançado a fls. 1576/1579.

Não houve omissão, porquanto a decisão embargada concluiu expressamente pela não ocorrência de culpa da vítima. A fundamentação procedeu a análise de toda a dinâmica do acidente concluindo ter o motorista do caminhão sido o único culpado pelo trágico acidente que, da mesma maneira, provocou a morte de ocupantes de outro veículo (diverso do dirigido pela vítima não habilitada) no mesmo local e horário dos fatos. Portanto a ausência de habilitação do motorista do automóvel não influenciou na ocorrência do sinistro.

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS.

OLAVO SÁ
Relator